



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 22/2020

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação de serviços de água, energia elétrica (locais não abrangidos pelo fornecimento da CELESC S/A), coleta de lixo e publicações oficiais para o exercício de 2020, essenciais ao funcionamento de diversas Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que os serviços em questão são prestados de forma exclusiva pelas empresas que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Araranguá, EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriu, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Blumenau, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Brusque, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Campos Novos, SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto dos municípios de Capinzal e Ouro, CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Gaspar, Companhia de Águas de Guaramirim, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Içara, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Imaruí, CONASA - Companhia Águas de Itapema, SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Jaraguá do Sul, SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto do município de Joaçaba, Companhia de Águas de Joinville, SEMASA - Serviço Municipal de Água e Saneamento do município de Lages, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Orleans, Secretaria Municipal de Abastecimento e Esgoto do município da Palhoça, SISAM - Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Tijucas e SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Timbó para os serviços de água; das empresas Força e Luz de Urussanga Ltda., Copel Distribuição S/A (Porto União), Cerbranorte – Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte, Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (Xanxerê e Xaxim), Cooperalliança – Cooperativa Aliança (Içara) e CERSUL – Cooperativa de Distribuição de Energia (Turvo) para os serviços de energia elétrica; as empresas Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. (Balneário Piçarras), Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. (Itajaí) e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. (Joinville, Balneário Camboriú e Itapema), para os serviços de coleta de lixo; e a Imprensa Nacional para os serviços de publicações oficiais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral substituto.

SAO, 17 de janeiro de 2020.

José Luiz Sobierajski Júnior
Secretário de Administração e Orçamento substituto